

## **DECRETO Nº 109/2020**

**Súmula:** Dispõe sobre medidas emergenciais em razão do COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e demais dispositivos aplicáveis à espécie;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância e Saúde;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde de que o surto do novo coronavírus (COVID-19), constitui emergência em saúde pública de importância internacional (ESP II);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11/03/2020, como **pandemia do COVID-19**;

Considerando a complexidade da atual situação que merece total atenção da administração municipal para adoção de medidas preventivas e necessárias para controle e contenção de riscos, danos e agravantes à saúde pública municipal;

E com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e corroborando, na íntegra, o Decreto Estadual;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as seguintes medidas preventivas para enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, objetivando limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos, prevenindo a ampliação da transmissão.

**Art. 2º** - Para enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19, deverão ser adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde as medidas determinadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual da Saúde as definidas no Decreto Estadual e demais recomendações a serem editadas pela Secretaria Estadual da Saúde e da Segurança Pública.

**Art. 3º** - Toda pessoa colaborará com as unidades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas de contaminação do COVID-19.

**Art. 4º** - Os órgãos da administração pública municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita do COVID-19, assim como as pessoas jurídicas de direito privado em relação aos dados solicitados pela autoridade sanitária.

**Art. 5º** - Determinar, a partir desta (17/03/2020), a suspensão de eventos públicos, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

**Art. 6º** - Recomenda, a partir desta data (17/03/2020), a suspensão de eventos particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

**Art. 7º** - Suspender a fruição de férias e/ou licenças, a partir do dia 23/03/2020, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Cidadania.

**Art. 8º** - A administração pública municipal determina aos Secretários Municipais, dentro das viabilidades técnicas e operacionais sem qualquer prejuízo administrativo conceder regime de trabalho remoto ou escala de trabalho diferenciado e adoção de horários alternativos nas respectivas repartições.

**§ 1º** - Torna obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

**§ 2º** - Os servidores que apresentarem quaisquer sintomas do COVID-19 e aqueles que regressarem de localidades em que o surto tenha sido identificado deverão realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze) dias.

**§ 3º** - Na hipótese do parágrafo anterior (retorno de viagem) e no caso de o servidor não apresentar qualquer sintoma, o mesmo deve realizar trabalho remoto no prazo de 07 (sete) dias.

**§ 4º** - Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

**§ 5º** - As metas e atividades a serem desempenhadas pelos servidores em trabalho remoto serão acordadas entre a chefia e o servidor.

**Art. 9º** - Ficam suspensas, a partir do dia 20/03/2020, as aulas em escolas públicas e privadas, até o dia 13/04/2020, quando ocorrerá nova avaliação da situação decorrente.

**Parágrafo único** – Recomenda o controle das atividades das universidades e particulares que atuam no Município.

**Art. 10** – Fica determinado as empresas responsáveis pelo transporte público municipal profilaxia regular dos veículos a cada retorno de suas atividades, bem como manter a ventilação permanente dos mesmos.

**Art. 11** – Ficam suspensas todas atividades culturais inclusive visitas à biblioteca, cinema e outros eventos, bem como as atividades esportivas e respectivos deslocamentos.

**Art. 12** – A administração pública municipal deverá disponibilizar álcool gel em todas as repartições públicas.

**Art. 13** – As recomendações e medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor nesta data, e permanecerá em vigência enquanto perdurar o “Estado de Emergência Internacional pelo COVID-19”, responsável pelo surto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 17 de março de 2020.

**Jorge David Derbli Pinto**  
Prefeito Municipal